

João Sanches Furtado e de Maria Auxiliadora Andrade, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11484889, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 17, rés-do-chão, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-NS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/04.4SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Salah Edine Dalaoui, filho de Mohamade Daloni e de Aicha Yech, natural de Marrocos, nascido em 20 de Agosto de 1983, solteiro, com domicílio na Calçada de Santana, no interior de uma viatura, abandonada de marca Ford, cor azul, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-NT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6798/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisângela Luciano Damasceno, filha de João Luciano Damasceno e de Anita Rodrigues Damasceno, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 1 de Junho de 1976, casada, titular da autorização de residência n.º 42691 Sef, com domicílio na Avenida Salgado Zenha, 10, 3.º-B, Santo António dos Cavaleiros, 2660-327 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 4905-NU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1038/05.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Aparecido Pereira, filho de Luís Carlos Alves Pereira e de Aidemir Ferreira Alves Pereira, natural de Brasil, nascido em 21 de Janeiro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Calçada Carrascal, 176, 1.º, direito, Olaías, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 4905-NV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1528/01.0SSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Norberto Caldas, filho de Custódio Maria de Carvalho Caldas e de Ana do Carmo Norberto da Encarnação, natural de Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1971, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10842641, com domicílio na Rua Galegas, 15, 1.º, esquerdo, Zambujal, 2610-267 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 4905-NX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7155/99.3TDPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro da Silva Vasques, filho de Paulo Cillas das Dores Vasques e de Iris Maria da Silva Vasques, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1970, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 222560967 e do titular do passaporte n.º Cg-655155, com domicílio na Avenida da Boavista, 1040-3, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.